

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI e INCRA

REQUERIMENTO Nº DE 2015

(Do Sr. Valmir Assunção)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de Convite ao Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida Procurador da República no Ministério Público Federal, para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, da Lei 1.579, de 1952 e art. II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e que ouvido o plenário desta Comissão seja convidado o Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida Procurador da República na Ministério Público Federal , para participar de audiência pública a fim de tratar sobre a demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul.

JUSTIFICATIVA

Importante se faz que possamos receber as contribuições para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito a participação Dr. Marco Antônio Delfino de Almeida Procurador da República na Ministério Público Federal e que atua em Dourados. O Dr. Marco Antonio entende que a denegação de direitos à posse das terras tradicionalmente ocupadas é mais um capítulo da condição de cidadãos de segunda classe, majoritariamente

atribuída aos povos indígenas. Se podemos, de um ponto de vista meramente retórico, apontar a existência de direitos absolutos, com precedência sobre todos os demais, forçosamente teríamos que eleger o direito à demarcação de terras indígenas como um de seus mais relevantes exemplos. A propriedade, por seu turno, apresenta uma expressa limitação constitucional que é a observância da sua função social. Logo, o discurso corrente de prevalência da propriedade sobre as terras tradicionalmente ocupadas não se sustenta. O que é necessário e, infelizmente, raro nas administrações públicas brasileiras, é o cumprimento estrito da Constituição com a consequente assunção de todos os custos políticos e financeiros envolvidos. Os equívocos que ocorreram no processo de titulação têm solução no próprio âmbito da constituição pela aplicação do art. 37, par. 6 e consequente indenização pelo erro estatal na emissão dos títulos. Esta indenização não se conflita e, especialmente, não pode condicionar o processo de demarcação de terras indígenas, umbilicalmente ligadas à plena efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. Sua participação será de extrema importância, pois o Dr. Marco Antônio, acompanha os conflitos de demarcação das terras indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul.

Para tanto solicitamos o apoio aos nobres para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 2015.

Deputado Valmir Assunção (PT-BA)